



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

29 de junho de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2021

29 de Junho de 2021

"DISPÕE SOBRE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE

TE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a confirmação de grande número de casos de Coronavírus (COVID-19) no município de Diamante;

CONSIDERANDO que nas últimas semanas tivemos o registro de óbitos e o número de casos confirmados aumentaram, demandando medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO na vigésima oitava avaliação do Plano Novo Normal que entrou em vigor em 28 de junho de 2021, o município de Diamante foi classificado na bandeira laranja.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, no período compreendido entre os dias **29 de junho até o dia 29 de julho de 2021** o funcionamento de toda e qualquer atividade ou prestação de serviços que impliquem em aglomeração de pessoas, inclusive festividades de todo o gênero (bailes, vaquejadas, festas populares, utilização de paredões, etc).

§ 1º - Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

I - Clínicas Odontológicas e Clínicas Médicas em regime de emergência;

II - Farmácias e Laboratórios de Análises Clínicas;

III - Funerárias e serviços relacionados;

IV - Serviço de segurança pública e privada, serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

V - Serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

VI - Serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social, exclusivamente para serviços urgentes, e serviços postais;

VII - Atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

VIII - Supermercados, mercados, açougue, peixaria e hortifrutigranjeiros;

IX - Os estabelecimentos bancários e as casas lotéricas, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos canais de atendimento remoto;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

29 de junho de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

X - Obras e reformas públicas;

XI - Casas de materiais de construções e ferragens, devendo o atendimento ser previamente agendado, ficando vedada a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos, sob pena de responsabilização do proprietário;

XII - Papelarias, lojas de confecções, móveis e estabelecimentos comerciais diversos.

§ 2º - Poderão funcionar com horário restrito os seguintes estabelecimentos:

I - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento presencial entre às 06:00 horas às 16:00 horas, fora desses horário somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeway);

II - Academias poderão funcionar até às 21:30 horas, atendendo exclusivamente o número de **sete pessoas simultâneas** no interior do estabelecimento.

§ 3º - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, praças, barragens e congêneres.

§ 4º - Fica expressamente vedado o funcionamento de bares, ambulantes ou quaisquer similares para consumo de bebidas alcoólicas, bem como, fica vedado também nesses locais a prática de atividades que gerem aglomerações (exemplo: sinuca, baralho, bozó ou similares);

§ 5º - As repartições públicas deixam disponíveis o e-mail funcional (sec.administracao@diamante.pb.gov.br) para atendimentos remotos em casos de urgência, **ficando vedado o atendimento presencial ao público** em qualquer hipótese, ressalvados os atendimentos dos serviços essenciais da Secretaria de Saúde e serviços de Ação Social, conforme recomendado pelo Ministério Público.

Art. 2º - Fica permitido no período de vigência deste Decreto a realização de missas, cultos e outras cerimônias religiosas presenciais, desde que observado a utilização de 40% da sua capacidade de ocupação do local, podendo chegar à 50% em áreas abertas.

Art. 3º - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre **29 de junho até o dia 29 de julho**, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em face do avanço no quadro geral do município de Diamante, **ficando proibida, também, toda e qualquer reunião ou festividade**, pública ou privada que resultem em aglomerações.

§ 1º - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada;

§ 2º - Fica proibida a realização de atividades físicas coletivas (tais como vôlei, futebol e afins) em locais públicos ou privados que resultem em aglomerações, ficando sujeito à responsabilização dos infratores;

Art. 4º - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

29 de junho de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;

II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

III - controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Parágrafo único. Fica determinado o uso **OBRIGATÓRIO** de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal.

Art. 6º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal e pelas autoridades policiais, com acompanhamento do Ministério Público Estadual através de informações prestadas pelo município.

§ 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 1977.

§ 2º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

§ 3º - O descumprimento das medidas previstas neste decreto acarretaram na lavratura de Auto de Infração em face do estabelecimento para a tomada das medidas administrativas, cíveis e penais proporcionais à conduta infracional. O auto de infração deverá seguir o modelo do Anexo I do Decreto nº 23/2021.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada

necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

Art. 8º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail sec.administracao@diamante.pb.gov.br.

Art. 9º - **Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial**, em todos os espaços públicos, em transportes privado de passageiros, e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Art. 10 - Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal **não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial**, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 11- Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas das **redes pública** em todo o território municipal até ulterior determinação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal à educação, nos termos das orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12- **Fica terminantemente proibido** o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos açudes, balneários, barragens, chácaras de lazer e reservatórios hídricos públicos e privados, até o dia **29 de julho de 2021**, passível de prorrogação.

Parágrafo único - A fiscalização da proibição disposta neste artigo ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em ação conjunta com a Defesa Civil do Município, com as forças policiais do Estado, bem como da Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, podendo a população realizar de-



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

29 de junho de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

núncias através dos contatos disponibilizados nas redes sociais oficiais do município.

Art. 13- A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável, divulgação deste Decreto e sua afiação no quadro de avisos da edilidade, devendo providenciar sua divulgação também via Rede Mundial de Computadores na página oficial do município, redes sociais, rádios da região e serviços de carros de som.

Art. 14 – Os servidores comissionados e contratados temporariamente que infringirem as normas constantes do presente decreto terão seus vínculos empregatícios desligados da administração pública municipal.

Art. 15 - Cópia do presente decreto deverá ser enviado às instituições e estabelecimentos referidos, bem como, ao destacamento de polícia local, ao Ministério Público da Comarca de **Itaporanga** e à autoridade policial civil regional.

Diamante, 29 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.


HERMES MANGUEIRA DITZ FILHO

Prefeito Municipal